



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 1.779/2016,
De 12 de setembro de 2016.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Polícia Civil, através da Secretaria de Segurança Pública”.

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96 incisos III, VI, XXVII alínea “c”, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Segurança Pública, visando a locação de um imóvel para o funcionamento da Delegacia de Polícia Civil no município.

Art. 2º - Faz parte integrante desta Lei a minuta de Convênio constante no Anexo I, e Plano de Trabalho, Anexo II.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, em 12 de setembro de 2016.

DANILO RODRIGUES
Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se.
Arquive-se.


MARCELE ROLIM SIMIONATO
Secretaria Municipal de Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO Nº /2016.

Convênio que celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência da **POLÍCIA CIVIL**, e o **MUNICÍPIO DE BARRA DO QUARAÍ**, visando à locação de um imóvel para o funcionamento da Delegacia de Polícia no Município.

Expediente nº. 017734-12.04/11-5

FPE nº. 614/2011

O Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Praça Marechal Deodoro, S/N, inscrito no CNPJ sob o nº 87.934.675/0001-96, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, 1358, 8º andar, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário, Airton Aloisio Michels, RG nº. 6020340888-SSP/RS, CPF nº. 221.895.210-68, com a interveniência da Polícia Civil, inscrita no CNPJ nº 00.058.163/0001-25, com sede administrativa na Av. João Pessoa, 2050, 3º andar, representada neste ato pelo Chefe de Polícia, Del. Pol. Ranolfo Vieira Júnior, RG nº. 5018806405-SSP/RS, CPF nº. 454.122.000-87, doravante denominado **ESTADO**, e o Município de Barra do Quaraí, com sede administrativa na Rua Quaraí nº 88, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.610.910/0001-59,, neste ato representado pelo Prefeito, Iad Mahoud Abder Rahim Choli, RG nº. 1047333883/SSP/RS, CPF nº. 746.003.700-15, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, IN CAGE 01/06, de 21 de março de 2006, IN CAGE Nº 06/2006 e pelas cláusulas e condições seguintes:

§

§.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio visa à conjugação de esforços entre os partícipes, com o objetivo de execução dos procedimentos relativos ao funcionamento da Delegacia de Polícia no Município de Barra do Quaraí.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I. Compete ao Estado (Polícia Civil):

- a) instalar e manter em funcionamento a Delegacia de Polícia;
- b) manter em bom estado de conservação o prédio locado, durante o período de uso pela referida Repartição Policial;
- c) arcar com as despesas referentes ao imóvel de água, luz, telefone e manutenção.

II. Compete ao Município:

- a) locar um imóvel destinado ao funcionamento da Delegacia de Polícia;
- b) arcar com todas as despesas locatícias referentes ao imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO

As tratativas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do presente Convênio deverão ser mantidas e acompanhadas por um representante designado pelo Município e um pelo Estado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

§

§.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

O presente Convênio poderá ser denunciado, por um dos partícipes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e a qualquer tempo, rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão do Convênio, os partícipes ficam responsáveis, pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do presente Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

Este instrumento terá vigência por 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado e ou alterado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da dotação orçamentária do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Instrumento.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Alegre, de de 2016.

\$

X.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

AIRTON ALOISIO MICHELS,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

RANOLFO VIEIRA JÚNIOR,
Chefe da Polícia Civil.

~~IAD MAHOUD ABDER RAHIM CHOLI,~~
Prefeito Municipal de Barra do Quaraí.

Testemunhas:

1)

RG nº

2)

RG nº

\$

ℳ